Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 03 / 04 / 23
Presidente

1ª Discussão e Votação

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

APROVADO
Em 10 / 04 / 2023
Votação 10 X 0
Presidente

EMENTA: Denomina Ano Letivo da Secretaria de Educação do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DESPACHO: Arquivado o referido Projeto "ante a decisão REJEITADO" Sala das Sessões, 17.04.23. Presidente em exercício pelo encaminhamento Regimental. Em: 17.04.23. - PRESIDENTE DA CMVAGR

Art. 1º - Fica denominado de **MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA (DODÓ),** cada ano letivo à partir de 2024, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 2º - Deverá o Município juntamente com a Secretaria de Educação fazer constar a partir do cumprimento desta lei que a homenageada terá seu nome veiculado em todas as matérias que circulam interno e externo no âmbito da educação deste município, fazendo também constar o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 31 de março de 2023.

2ª Discussão e Votação.

REJEITADO
Em 17 / 04 / 2023
Votação 5 X 4
Presidente

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 31/03/23
AGRESTINA

Sede
Agrestina - PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 31/03/23
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 692
AGRESTINA - PE

CPF
540.695.994-87

MATRÍCULA:
074559 01 55 2020 4 00021 106 0006339 44

SEXO: Feminino
COR:
ESTADO CIVIL E IDADE: Casada, 54 anos

NATURALIDADE: Agrestina-PE
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG nº 3343149 SEDS/SDS/PE emitido em 06/03/2013
ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de JOSÉ FRANCELINO DE SOUZA e de MARA FEITOZA DE SOUZA. Residência da falecida: RUA DOM LUIZ DE BRITO, nº 202, CENTRO, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Vinte e oito de junho de dois mil e vinte, às 1h03min.

DIA	MÊS	ANO
28	06	2020

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE, RUA DA AURORA, 1675 - SANTO AMARO, Recife-PE

CAUSA DA MORTE
CHOQUE SEPRICO + RE, INFECÇÃO RESPIRATÓRIA PRESUMIDA, HIPERTENÇÃO, OBESIDADE

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
CEMITERIO CÔNEGO JULIO CABRAL, Agrestina/PE

DECLARANTE
MARIA DO CARMO DE SOUZA VASCONCELOS, nacionalidade BRASILIEIRA, RG nº 3408281 SDS PE, CPF/MF nº 580.526.664-49, profissão PROFESSORA, estado civil casada, residente na RUA SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - AGRESTINA-PE, irmã da falecida

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
DANIELLY M BRASIL, CRM 29851

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-21, às folhas 106 , sob o nº 6339. Data do registro: 29 de junho de 2020. Data do óbito: 28 de junho de 2020. Profissão da falecida: APOSENTADA. Data de nascimento da falecida: 23 de maio de 1966. Era eleitora. Casada CASADA com JOSÉ ALDO DA SILVA aos 04/07/1987, em Agrestina-PE, Livro B AUX 1, folha 287v, nº1147 DEIXA BENS, 02 FILHAS DE MAIOR IDADE. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 3343149 SEDS/SDS/PE emitido em 06/03/2013
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
Oficial Registrador
Maria Jadelida dos Santos

Município/UF
Agrestina/7810
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 29 de junho de 2020.

1º substituto

Selo: 0074559.LPG11201901.01000
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
ATO GRATUITO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DE AGRESTINA
Marcos Antônio da Silva
SUBSTITUTO

HISTÓRICO DA HOMENAGEADA

Maria José de Souza Silva, mais conhecida por (Dodó), natural de Agrestina, Pernambuco, nascida no dia 23 de maio de 1966, filha de Maria Feitosa de Souza e José Franceiino de Souza, sendo a primeira filha mulher dos seus 12 irmãos.

Construiu sua vida na cidade, onde aos seus 21 anos casou-se com José Aldo da Silva e formou sua família tendo 2 filhas: Rafaela de Souza Silva e Renata de Souza Silva, dedicou-se a sua vida profissional na educação do município como professora desde os seus 21 anos de idade e desenvolveu seu trabalho com muita dedicação, onde atuou por 28 anos na área, concluindo assim sua carreira aos seus 50 anos, viveu uma vida pacata e dedicada a sua família.

Faleceu aos seus 54 anos, deixando lembranças e saudades entre familiares, amigos e ex-alunos.



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Sr. Saulo Alves Batista.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e correição técnico-legislativa do Projeto de Lei nº 006, de 31 de março de 2023, de autoria do Excelentíssimo senhor vereador João Antônio Leite, que **"Denomina de Maria José de Souza Silva (Dodó), cada ano letivo a partir de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências."**

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, que solicitou posicionamento jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e correição técnica da matéria veiculada no bojo do Projeto de Lei nº 006, de 31 de março de 2023, de autoria do Excelentíssimo senhor vereador João Antônio Leite.

A propositura tem por objetivo a denominação do ano letivo a partir de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Agrestina/PE, que passará a ser denominada de **Maria José de Souza Silva (Dodó).**

Recebida a íntegra do projeto de lei em destaque, acompanhado dos anexos que instruem o reflexivo processo legislativo, entendo que há base documental sólida para emissão do parecer jurídico reflexivo do *mínus* que incumbe a esta consultoria jurídica, mormente após a suplementação documental aviada pela Secretaria da Câmara Municipal que, atendendo ao pedido desta consultoria jurídica, certificou a inexistência de outra denominação no Município de Agrestina que já tenha sido denominado com o nome da saudosa **Maria José de Souza Silva (Dodó).**

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura fora apresentada pelo Exmo. Vereador com esteio analógico nas disposições dos artigos 84, inciso III, do Regimento Interno, e também no disposto no artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se falar em vício de iniciativa.

Outrossim, para fins didáticos, é de bom tom esclarecer que a própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 53, inciso III, estabelece que a matéria também é afeta à iniciativa do Prefeito, de sorte que, no caso em apreço, como é cediço e já se encontra pacificado na jurisprudência pátria, além de restar estampado como regra geral nos mais variados diplomas normativos dos entes federados pelo Brasil afora, **a denominação de logradouros e prédios públicos é hipótese clássica de iniciativa concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.**

No que pertine a competência legislativa, resta evidenciado que esta se encontra preservada, vez que a matéria normativa em testilha apresenta prefeita subsunção à norma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 108, do Regimento Interno, portanto, não havendo incompetência em razão da matéria.

Lado outro, após consignados os apontamentos necessários quanto à iniciativa e a competência em razão da matéria, no mérito, é oportuno pontuar que o processo legislativo segue instruído com a documentação mínima necessária para a regular procedibilidade da proposta, vez que consta do processo legislativo resumo biográfico do homenageado, e certidão de óbito, por força da Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, sendo a homenageada pessoa a quem foi dado conhecimento público e notório do óbito, fica dispensada a apresentação da certidão, portanto, não havendo ausência documental impeditiva da tramitação da propositura.

Quanto aos aspectos da técnica legislativa, o projeto de lei apresenta-se regularmente posto, sem rasuras, dubiedade ou contradições redacionais, atendendo às formalidades disciplinadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, em aspectos gerais, registro que a propositura não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional vigente, portanto, salvo melhor juízo, não há ilegalidade, vício ou incompatibilidade que mereça destaque.

CONCLUSÃO

Ante o esposado, levando em conta os argumentos fáticos e jurídicos *retro* ventilados, sobretudo a inovação legislativa trazida pela Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, **concluo opinando pela constitucionalidade, legalidade e correição técnica do Projeto de Lei nº 006, de 31 de março de 2023.**

Registro ainda, que em razão de previsão normativa específica lançada nos artigos 50, 75 e 129 do Regimento Interno, encaminho a propositura a Comissão de Justiça e Redação para discursão e deliberação.

Por fim, não é demais pontuar que a votação da matéria deve observar o quórum previsto no artigo 182, §1º, do regimento interno.

Este é o parecer,

salvo melhor juízo.

Agrestina (PE), 05 de abril de 2023.

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 17.141.519/0001-92
JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE Nº 23.610

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 006/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina ano letivo da Secretaria de Educação do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 006/2023**, que fica denominado de **MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA (DODÓ),** cada ano letivo á partir de 2024, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10 abril de 2023.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

Emilia Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 006/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina ano letivo da Secretaria de Educação do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 006/2023**, que fica denominado de **MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA (DODÓ)**, cada ano letivo á partir de 2024, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro